

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 280 DE 14 DE AGOSTO DE 2.000

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO  
SANTO DO TURVO E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente, com fundamento inciso no VI do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 061/94, e em cumprimento a Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

## **DECRETA :**

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, nos termos da Lei Municipal nº 061, de 30 de novembro de 12 de junho de 1994, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, as seguintes pessoas :

I - CELSO HENRIQUE CAMPIDELI, representante titular do Poder Executivo; SUPLENTE - CRISTINA DE ANDRADE.

II- ROSA MARIA TURIN NEGRÃO DA SILVA PINTO, representante do Poder Legislativo; SUPLENTE – ODAIR BERNARDINO.

III - ANDRÉA SANCHES CARLOMAGNO. representante titular dos Professores das escolas públicas municipais; SUPLENTE – ADRIANA ELIZABETE DA SILVA

IV – CÁSSIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA representante titular da escola pública estadual; SUPLENTE ROSINEI DIAS GEVEZIER TURBIANO MACHADO

PI  
ES  
Reç

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

V - MARIA SILVETE BELEI DE SOUZA, representante titular dos pais de alunos da escola estadual ; SUPLENTE – DILZA MARIA RODRIGUES

VI – IDIS GONÇALVES PEDROLLI , representante titular dos pais de alunos das escolas municipais ; SUPLENTE – SAMUEL BATISTA

VII- GABRIELA PEDROSO LUZ, representante da Associação de Moradores do Jardim Canaã ; SUPLENTE - DIONIZIO SERRANO GARROTE

VIII - MARIA CÉLIA XAVIER DE MELO, representante titular da Escola Estadual Terezinha Mariano Magnani; SUPLENTE - ROSANGELA TAVARES

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação do Município de Espírito Santo do Turvo, de acordo com a medida provisória nº 1.979-19 , de 10 de junho de 2.000, compete :

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE .


II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias

III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo , as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta medida provisória.

Parágrafo Único - na aquisição dos insumos deverão ser priorizados os produtos do município e da região, visando a redução dos custos.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação do Município designados / nomeados no artigo 1º deste Decreto, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos, podendo a qualquer tempo, ser (em) substituído, temporária ou definitivamente; individual ou totalmente.

PRE  
ESP  
Rec



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Único - ocorrendo vaga de membro do conselho, deverá ser imediatamente comunicado o prefeito Municipal para a designação do Suplente do Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo suplente.

Artigo 4º - Os membros do conselho Municipal de Alimentação não receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 5º - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, no máximo uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 6º - O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingue o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independente do prazo previsto no artigo 3º e Decreto e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, em justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 9º - Os recursos para aquisição dos produtos e insumos para o preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, deste município, advirão de :

I - repasses de verbas da União ;

II- repasse de verbas do Estado ;

III- repasse de verbas de órgãos / entidade governamentais ou não, empresas públicas e ou privadas ;

IV- campanha junto à comunidade, doações, subvenções, auxílio e outras.

V - Dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

PI  
ES  
Reg

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

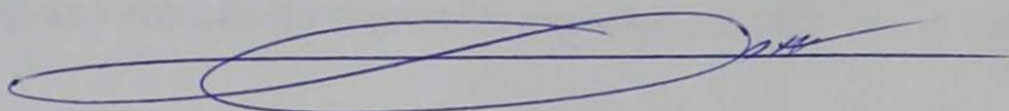
Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da Lei nº 6794 e do presente Decreto, correrão próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

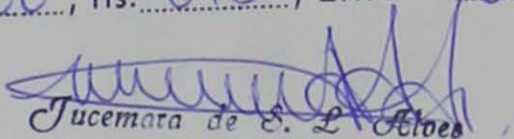
P. M. Espírito Santo do Turvo, 14 de Agosto de 2000.



João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
280, fls. 013, Livro nº 001



Jucemara de S. L. Alves  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP